



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 13/03/2019



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 002

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE CULTURA

PARA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

É a finalidade do presente solicitar a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Banda Santa Monica, no dia 09 de Maio de 2.019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Alto Paraíso-Pr., 13 de Março de 2019.

MIRIAM DE JESUS FARIA SANTOS

Secretaria de Cultura

Miriam de Jesus Faria
Secretária de Cultura
CPF 929.353.549-15



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

003

**DA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Banda Santa Monica, no dia 09 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Alto Paraíso-Pr., 13 de Março de 2019.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARÁ: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
Valor Estimado – R\$:	15.800,00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bloco da Média e Alta Complexidade:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
7215	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	294

Alto Paraíso - PR., 13 de março de 2019.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR. 005

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso-Pr., 13 de Março de 2019.

**Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito do Município de Alto Paraíso
NESTA**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a realização de procedimento de inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Banda Santa Monica, no dia 09 de Maio de 2.019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada a seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
7215	339039220000	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	294

Para tanto é necessário a realização de abertura de processo de inexigibilidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal.
Encaminha-se ao Dep. Administrativo para providência em: 13/03/2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664.1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

PORTARIA N.º 012/2019

DATA: 23/01/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de

Licitação para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camilla Rubia

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º) Fica revogado a Portaria 016/2018.

4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 24 / 01 / 2019

Edição N.º 11.467



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo da contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a banda Santa Monica, no dia 09 de Maio de 2.019, no Rodeio de Alto Paraíso.

O valor total será de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epigrafe para promover o Evento denominado, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Banda Santa Monica, para a realização de show no dia 09 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso, o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documentos comprobatórios, conforme Nota Fiscal 007/2017, do dia 27 de Dezembro de 2017 na Cidade de Atalaia - PR, num valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), Nota Fiscal 006/2017, do dia 19 de Dezembro de 2017 na Cidade de Sandovalina - SP, num valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), Nota Fiscal 005/2017, do dia 18 de Dezembro de 2017 na Cidade de Alfredo Marcondes - SP, num valor de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais), Nota Fiscal 022/2018, do dia 31 de Dezembro de 2018 na Cidade de CIDADE DE LESTE - PY(EXTERIOR), num valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), Nota Fiscal 006/2018, do dia 26 de Dezembro de 2018 na Cidade de Indiana - SP, num valor de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) e Nota Fiscal 004/2018, do dia 17 de Dezembro de 2018 na Cidade de Valparaiso - SP, num valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Foi informado pelo Dep. De Cultura que foram efetuadas consultas prévias, concluindo-se estar compatível com o interesse público e preço de mercado.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

Ass. Camilla



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR.

008

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O Show terá duração mínima de 03h00min, com repertório variado.

A empresa R.J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA é detentora exclusiva dos shows da dupla conforme documento em anexo aos autos.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ...; II - ...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (negritamos) A contratação da Dupla se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa MARIELA DA CRUZ CASARIN 04270650974, é detentora de exclusividade do show.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)."

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

009

ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

010

seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de duplas sertanejas, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”

Almeida
Comitê



Logo, a contratação de shows artísticos não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda tende aos requisitos acima mencionados.

Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Diante disto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais regramentos pertinentes, declarar a inexigibilidade mencionada.

Alto Paraíso-PR., 13 de Março de 2019.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente



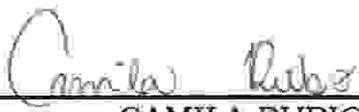
UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
Membro



CAMILA RUBIO
Membro



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **073.216.699-39**

Nome da Pessoa Física: **LAERCIO RAIMUNDO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **07/04/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/06/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:44:31** do dia **22/12/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **EB70.F0F4.1DF5.DDDB**

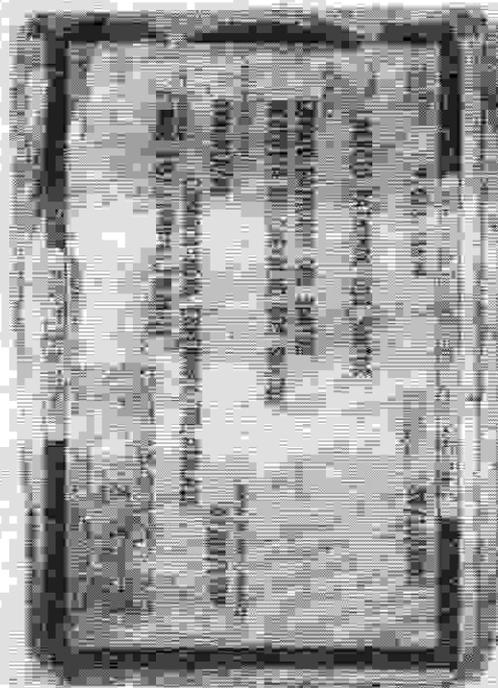
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Carmita

Jana



[Handwritten signature]

*Camille
Hess*

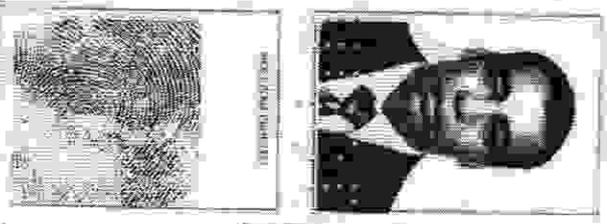
[Handwritten initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0849-0

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE SÃO PAULO



NÃO PASTICIFICAR

1133251

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDAÇÃO: 27.489.529-8 2.ª via

DATA DE EXPIRAÇÃO: 19/08/2014

RENOME

ROGAS JOSE DE LIMA

JOSE NETO LIMA

CATARINA DE SOUZA LIMA

NATURALIDADE: MARILUZ - PR

DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1974

ENDEREÇO: CRUZEIRO DO OESTE-PR CRUZEIRO DO OESTE CN:LV.A00M/PLSP/53V/ Nº00033

CPF: 204614868/99

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26/08/85

TABELIONATO

Autentico e presente tecnologia por conterem com a original digitalizada

27 ABR 2017

José R. Roveri - Tabelião Designado

Roberto Mendes da Silva - Escrivão Substituto

FLORIANÓPOLIS

Analista Cív. de Nova Esperança

ESP CRAMCC

[Handwritten signature]

Camila

[Handwritten signature]



R.J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES
LTDA

Rua Sete de Setembro, nº94, quadra 19, data
13 A, centro, CEP: 87630-000 na cidade de Atalaia –
PR/ CNPJ :239789200001-84

Para: Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR

SANTA MONICA BANDA SHOW, com razão Social de :R.J DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA, com sede localizada á Rua Sete de Setembro,nº94 CEP : 87.630.000,com inscrição no CNPJ com o número : CNPJ 23.9789200001-84 que é uma empresa especializada na realização de eventos artísticos , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Rogas Jose de Lima, brasileiro, músico, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. 27489529-8 e inscrito no CPF nº nº204614668-99 , informa através desta o valor para a realização de um show no dia 09 de maio de 2.019 /COM DURAÇÃO DE 3 horas/ Na cidade de Alto Paraiso-PR

Para a realização deste evento o valor é de R\$ 15.800.00 (Quinze Mil e oitocentos Reais) já incluso cenário hospedagem e camarim.

COMPONENTES DA BANDA SANTA MONICA

- 3 Cantores;
- 1 Cantora;
- 3 bailarinas;
- 3 bailarinos;
- 1 baixista;
- 1 tecladista;
- 1 guitarrista;
- 1 baterista;
- 5 equipe técnica
- 2 motorista;

Rogas Jose de Lima

Atalaia, 05 de fevereiro de 2019

R. J. DE LIMA
& SANTOS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 23.978.920/0001-84
RUA 7 DE SETEMBRO, 94
QUADRA 19 - CENTRO
87630-000 - ATALAIÁ - PARANÁ

Camilson

Stevia

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

R. J. DE LIMA & SANTOS PRDUCÇÕES LTDA-ME - CNPJ 23.978.926/0001-84

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 05/02/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Em atendimento a parte interessada, CERTIFICO para os devidos fins e para que surta os efeitos jurídicos legais e de direito, que revendo nossos livros e arquivos desta Prefeitura Municipal de Atalaia PR, NÃO CONSTA, até a presente Data DÉBITOS em relação à IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS com a Secretaria da Fazenda Pública do Município de Atalaia Estado do Paraná.

OBS: A VALIDADE DESTA CERTIDÃO CONFORME AGIMA MENCIONADO A PARTIR DE SUA DATA DE EXPEDIÇÃO CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL SOB Nº. 839/2008. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

A expedição desta Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados, conforme Determina o Artigo 268 da lei Municipal sob nº. 839/2008. (Código Tributário Municipal).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
3482	Rua - SETE DE SETEMBRO	94		
520326 Produção musical	RUA SETE DE SETEMBRO N. 94 CENTRO.	S/N		

Atalaia(PR), 5 de Fevereiro de 2019

Camila
 Cristiano Rodrigo Afonso
 CPF: 005.853.159-90
 Dirigente U. G. FFS

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

Luana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.978.920/0001-84

Certidão nº: 162764654/2018

Expedição: 21/11/2018, às 16:43:42

Validade: 19/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.978.920/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Camila
Lima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**
 CNPJ: **23.978.920/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:20 do dia 14/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2019.

Código de controle da certidão: **9257.1993.5B12.7A76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camilla

Ass.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019598959-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.978.920/0001-84

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

020

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23978920/0001-84
Razão Social: R. J DE LIMA E SANTOS PRODUCOES LTDA ME
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 94 / CENTRO / ATALAIA / PR / 87630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

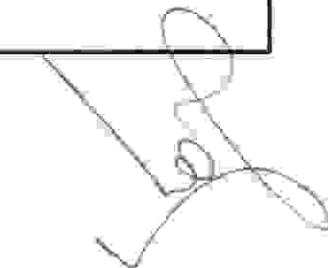
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2019 a 25/03/2019

Certificação Número: 2019022404232792278655

Informação obtida em 13/03/2019, às 09:17:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Camila
Bouie

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.976.920/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2016
NOME EMPRESARIAL R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA MÔNICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.32-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO QUADRA 19 DATA 13A
CEP 87.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUAN@ANDRADAS.CNT.BR		UF PR
ENDEREÇO TELEFÔNICO (44) 3254-1143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2019 às 15:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1






Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

M DO REG DO COM (Unidade de Registro)		FOLHA	
PP	DE	2	2

2

FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

01 - IDENTIFICAÇÃO									
CÓDIGO DO ATO 090		CÓDIGO DO EVENTO 050		CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2		NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL	
NOME EMPRESARIAL R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA									
02 - IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL									
NOME RIGAS JOSE DE LIMA									
						NACIONALIDADE BRASILEIRA			
CPF/CNPJ 20481465898	NIRE DA SEDE XXX	IDENTIDADE/NÚMERO 274895298	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	SÓCIO Sim	ADMINISTRADOR Sim	REPRESENTANTE LEGAL Não		
LOGRADOURO RUA SETE DE SETEMBRO									
COMPLEMENTO XXX			BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 87630-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO, ESTADO E PAÍS 065799				
MUNICÍPIO Atalaia									UF PR
PAÍS (no caso de outro país que não o Brasil) BRASIL		CÓDIGO PAÍS (Unidade de Registro) BRASIL		VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL - R\$ (no caso de 100%) 9.500,00					
SÓCIO DATA DE INGRESSO NA SOCIEDADE 18/12/2015		DATA DE SAÍDA DA SOCIEDADE XXX		ADMINISTRADOR DE SA COOPERATIVA OU REPRESENTANTE LEGAL DATA DE INÍCIO DE MANDATO 18/12/2015		DATA DE TÉRMINO DE MANDATO XXX			
DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO (no caso de administrador) Sócio Administrador					REPRESENTANTE LEGAL CPF/NIRE DO REPRESENTADO				
ADMINISTRADOR			CPF DOS ADMINISTRADORES COM OS QUAIS ASSINA (no caso de uso de firma em conjunto)						
USO DA FIRMA 1 - SOZAMENTE 2 - EM COM. COM ALGUNS GERENTES 3 - EM COM. COM TODOS OS GERENTES			CPF	CPF	CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
03 - IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL									
NOME LAERCIO RAIMUNDO DOS SANTOS									
						NACIONALIDADE BRASILEIRA			
CPF/CNPJ 07321669008	NIRE DA SEDE XXX	IDENTIDADE/NÚMERO 90433369	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF PR	SÓCIO Sim	ADMINISTRADOR	REPRESENTANTE LEGAL Não		
LOGRADOURO AVENIDA MANOEL RODRIGUES FERREIRA									
COMPLEMENTO FUNDOS			BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 87830-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO, ESTADO E PAÍS 005799				
MUNICÍPIO Atalaia									UF PR
PAÍS (no caso de outro país que não o Brasil) BRASIL		CÓDIGO PAÍS (Unidade de Registro) BRASIL		VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL - R\$ (no caso de 100%) 500,00					
SÓCIO DATA DE INGRESSO NA SOCIEDADE 18/12/2015		DATA DE SAÍDA DA SOCIEDADE XXX		ADMINISTRADOR DE SA COOPERATIVA OU REPRESENTANTE LEGAL DATA DE INÍCIO DE MANDATO		DATA DE TÉRMINO DE MANDATO			
DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO (no caso de administrador)					REPRESENTANTE LEGAL CPF/NIRE DO REPRESENTADO				
ADMINISTRADOR			CPF DOS ADMINISTRADORES COM OS QUAIS ASSINA (no caso de uso de firma em conjunto)						
USO DA FIRMA 1 - SOZAMENTE 2 - EM COM. COM ALGUNS GERENTES 3 - EM COM. COM TODOS OS GERENTES			CPF	CPF	CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
NÚMERO CONTROLE									
									
FR217 7000298064									

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Camila
Araripe



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0831917-8	23.978.920/0001-84	15/01/2016	18/12/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SETE DE SETEMBRO, 94-QUADRA 19 DATA13A, CENTRO, ATALAIA, PR, 87.630-009			
Objeto Social PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.			
Capital: R\$ (DEZ MIL REAIS)	10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prezo de Duração
Capital Integralizado: R\$ (DEZ MIL REAIS)	10.000,00	Microempresa	Indeterminado
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Término do Mandato	
Nome: CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ROGAS, JOSE DE LIMA 204.514.688-29	8.500,00	SÓCIO	Administrador
LAERCIO RAIMUNDO DOS SANTOS 073.216.699-39	500,00	SÓCIO	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 15/01/2016	Número: 20157933801	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status:	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 28 de julho de 2016

16527625-8

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Contrato Social
CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

Página 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ROGAS JOSÉ DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Mariluz-Pr, nascido em 18/09/1974, residente e domiciliado em Atalaia-Pr, à Rua Sete de Setembro, 94, centro, Cep: 87630-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG. No. 27.489.529-8/SSP/SP e CPF(MF) No. 204.614.668-99;

2) LAÉRCIO RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Atalaia-Pr, nascido em 07/04/1989, residente e domiciliado em Atalaia-PR, na Av. Manoel Rodrigues Pereira, 169, fundos, centro, Cep: 87630-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG. No. 9.043.336-9/SSP/PR e CPF(MF) No. 073.216.699-39.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "**R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**", com sede à Rua Sete de Setembro, nº 94, Quadra 19, Data 13A, Centro, CEP 87630-000, na cidade de Atalaia, Estado do Paraná, (art.997,II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, neste ato pelos sócios, (art.997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
ROGAS JOSÉ DE LIMA	95,00	9.500	9.500,00
LAÉRCIO RAIMUNDO DOS SANTOS	5,00	500	500,00
Total do Capital Social	100,00	10.000	10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO E REGISTRO EM 15/01/2016 09:07 SOB Nº 61208319178.
 PROTOCOLO: 147933610 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 FRA57933610, NIRE: 61208319178.
 R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 15/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Contrato Social
CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

Página 2 de 4

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social é o de "Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes".

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de dezembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (art.997, II, CC/2002);

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos, obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e resoluções do conselho federal de contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art.1.057, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao sócio **ROGAS JOSÉ DE LIMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem

JURISDIÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/01/2016 09:07 SOB Nº 41208313178.
PROTOCOLO: 157932610 DE 14/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157932610. NIRE: 41208313178.
R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/01/2016
www.empresafiscal.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Contrato Social
CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

Página 3 de 4

como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial ISOLADAMENTE. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA - Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado; se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

§ único - Poderão os sócios, distribuir os lucros antecipadamente ou os lucros acumulados em percentuais e valores diferentes de suas cotas sociais, bastando para isso, pactuarem por unanimidade, através de reunião, os percentuais e valores que caberão a cada sócio, mediante a elaboração de ata, especialmente levantada para o referido fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parag 2º. e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios, remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 09:07 SOB Nº 41208312178.
PROTOCOLO: 187931610 DE 14/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157931610. NIRE: 41208312178.
R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA.



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Camila
Alina

Contrato Social
CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

Página 4 de 4

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parag. 1º m CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica eleito o foro de Nova Esperança-Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Atalaia - Paraná, 18 de Dezembro de 2015.

Taboão do
ROVERI

[Handwritten Signature]
ROGAS JOSÉ DE LIMA

Taboão do
ROVERI

[Handwritten Signature]
LAÉRCIO RAIMUNDO DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 08:07 SOB Nº 4120311178.
PROTOCOLO: 15793510 DE 14/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR15793510, NIRE: 81208319178.
R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

Libertad Rogas
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/01/2016
www.empresiacil.pr.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIAD

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA MARINUS ALVES DE CAMARGO, Nº 1587 - CENTRO
NOVA ESPERANÇA/PR - 87800-000

TITULAR
MÁRIA IZABEL FRATINI DE OLIVEIRA,
JURAMENTADO
MARIELY FRATINI UBALDO DE OLIVEIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

R.J. DE LIMA E SANTOS PRODUÇÕES ME

Documento.....CPF 23.978.922/0001-64

Sede.....Rua 07 DE FEVEREIRO, 94, CENTRO, ATALAJAZ/PR, CEP 87630000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



NOVA ESPERANÇA/PR, 19 de Fevereiro de 2019

Mariely Fratini Ubaldo de Oliveira
MARIELY FRATINI UBALDO DE OLIVEIRA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Camila
Kover*

Banda
Santa Mônica
com. Gr.

029



Camila Alves

Interagindo com você!!!

www.filipepsaramocata.com.br
Fone: (44) 3254-1285

CARNAAPRAIA 2018

ESTANCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

ENTRADA FRANCA 09 A 13 FEV
TODOS OS DIAS NA PISTA 04 NOITES E 02 MATINÉS



09 FEV - SEXTA 10 FEV - SABADO 11 FEV - DOMINGO 12 FEV - SEGUNDA

**HOJEM
DE LATA**

**CLIQUE E
MARCOS**

SAMBALADA

**BATUQUE
DO BEM**



MATINÉS

11 FEV 13 FEV Banda Santa Mônica
17H AS 19H 17H AS 21H TODAS AS NOITES E NAS MATINÉS

CAMAROTES E ÁREA VIP

PONTOS DE VENDA SECRETARIA CAP · POSTO TANAKA · SPORT SHOP · Bilheteria Digital (EM ATÉ 12X)

REALIZAÇÃO



APAE
PEREIRA
BARRETO SP

APOIO



PRODUÇÃO

Prates e Prates
PRODUTORES ASSOCIADOS

Camêlo
for
Abu

570 Aniversário de AMAPORA

9º Tapioca Fest 09, 10 e 11 de Novembro 2018

DIA 09 DE NOVEMBRO



**BANDA SANTA
MÔNICA**

DIA 10 DE NOVEMBRO



**BANDA BRASIL
2000**

DIA 11 DE NOVEMBRO



**DJ JULIANO
SIMONETTI**

Abertura da Festa às 20h em Diversas Barracas,
Praça de Alimentação e Parque com Bandeirinhas Brilantes

AMAPORA - PARANÁ

Atividade realizada em parceria com o Município de Amaporã

APOIO: **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PARANÁ**



26ª

EXPOVALE

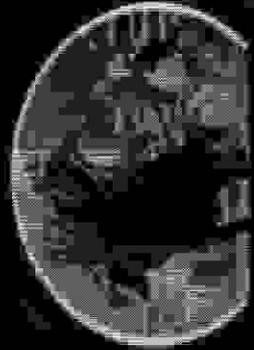


ÁGUA BOA - MT

05 a 09 de Julho
2017

Santa Mônica

JOÃO NETO
CDT & FAMO



RODEIO EM TOUROS



TRÊS TAMBORES



TEAM ROPING



LEONORA X LUÍS DE GUSMÃO

DIÚNO BONRETO /



BIOVINI
CAVAFIOS

JOÃO NETO
& FREDERICO /

MAY
KAREN

06 / QUARTA-FEIRA

08 / QUINTA-FEIRA

07 / SEXTA-FEIRA

08 / SÁBADO

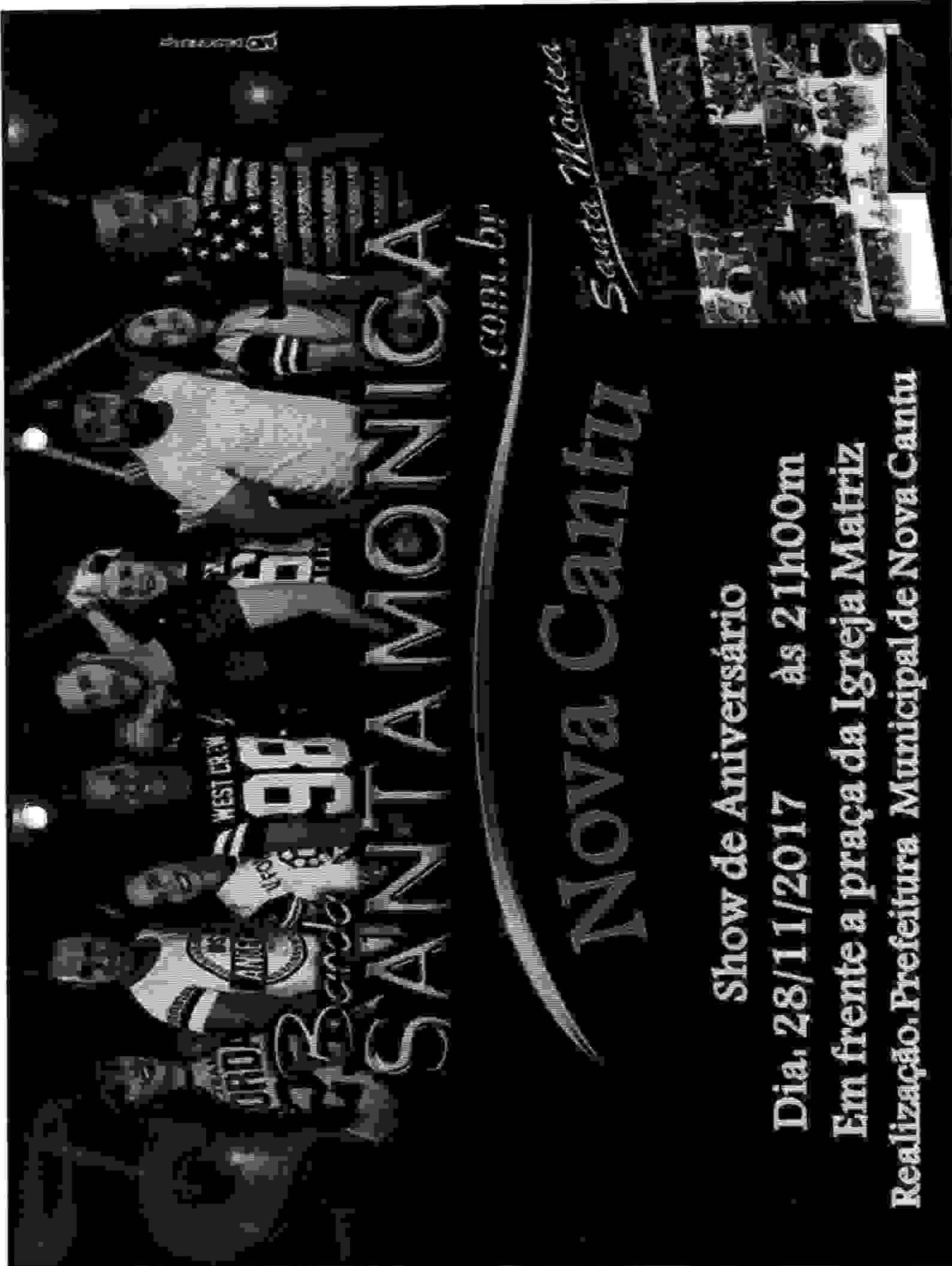
09 / DOMINGO



#COMPARTILHE

www.expovaleab.com.br

Comitê
Honor
da
Expo



Santa Monica

Show de Aniversário

Dia: 28/11/2017 às 21h00m

Em frente a praça da Igreja Matriz

Realização: Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



04/AGOSTO

A PARTIR DAS 21H SALÃO DE EVENTOS UNIGRAN

ATRAÇÃO

Santa Mônica

BUFFET

MESA DE FRIOS, ITENS ÁQUOS, MESA DE CALDOS,
MESA DE MASSAS E DEBIDAS

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SUJEITOS A MUDANÇAS SEM AVISO ANTES DO EVENTO

VALORES

1º LOTE (ATÉ 04/07)
MESA 8 LUGARES: R\$ 900,00
MESA 6 LUGARES: R\$ 700,00
CONVITE INDIVIDUAL: R\$ 150,00

2º LOTE (05/07 À 04/08)
MESA 8 LUGARES: R\$ 1.000,00
MESA 6 LUGARES: R\$ 800,00
CONVITE INDIVIDUAL: R\$ 150,00

LOCOS DE VENDA

SEDE DA OAB DOURADOS
SALA DA OAB ITAPORÃ
67 9 9165-2650
67 3423-5140

EM ATÉ
2X NO CARTÃO



63^o Aniversário Santa Cruz de Monte Castelo

25^o Festa da Amizade

28 NOV
À 02 DEZ



PROGRAMAÇÃO

SHOWS

BARRACAS TÍPICAS

PARQUE DE DIVERSÃO

Festividade realizada na
Praça do Expedicionário
José Peres Martins

28 NOV - QUARTA-FEIRA

19h00min - Sessão Solene em Comemoração aos 63^o Aniversário de SCMC na Câmara de Vereadores

29 NOV - QUINTA-FEIRA

19h20min - Formatura dos Estudantes Participantes do PROJETO

21h00min - Início das festividades na Praça dos Expedicionários, com Show da Banda BRASIL 2000 e barracas com comidas típicas da região.

30 NOV - SEXTA-FEIRA (FERIADO)

21h30min - Continuação das festividades na Praça dos Expedicionários, com Show da Banda SANTA MONICA e barracas com comidas típicas da região.

01 DEZ - SÁBADO

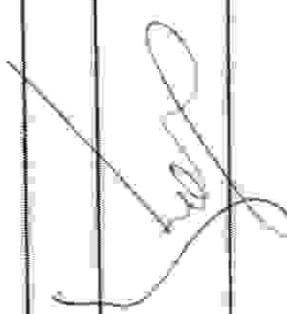
20h00min - Apresentação da Banda Marcial (Sinfonia).

22h00min - Encerramento das festividades na Praça dos Expedicionários, com Show da Banda BANDA METRO e barracas com comidas típicas da região.

02 DEZ - DOMINGO

11h00min - Encerramento das barracas com TRADICIONAL ALMOÇO

REALIZAÇÃO:

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DIRETORIA DE FINANÇAS		Número da Nota Fiscal 7																			
DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Série: E																			
		Data Emissão: 27/12/2017																			
		Certificação: 2363A-1E046																			
DADOS DO PRESTADOR																					
Nome/Razão Social: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA Nome Fantasia: SANTA MONICA CNPJ/CPF: 23.978.929/0001-84 Endereço: R SETE DE SETEMBRO Bairro: CENTRO Município: ATALAIA E-mail: ruan@andradas.com.br		Insc. Municipal: 6203264 Insc. Estadual: Nº 94 Compl.: UF: PR CEP: 87630-000 Telefone: 4432541200																			
DADOS DO TOMADOR																					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA PR CNPJ/CPF: 75.731.019/0001-82 Endereço: PRAÇA JOSE BENTO DOS SANTOS Bairro: CENTRO Município: ATALAIA E-mail: empenho@atalaia.pr.gov.br		Insc. Municipal: 1 Insc. Estadual: Nº 02 Compl.: TERREO UF: PR CEP: 87630-000 Telefone: 4432541122																			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO																					
REF. AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA MONICA, INCLUSIVE PALCO COBERTO, ILUMINAÇÃO, SOM E TODA EQUIPE TÉCNICA, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2017, PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON, CONFORME ORÇAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0472315																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Tributável Sem</th> <th>Otda. 1,00</th> <th>VL. Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SHOW</td> <td></td> <td></td> <td>28.000,0000</td> <td>28.000,00</td> </tr> </tbody> </table>		Item	Tributável Sem	Otda. 1,00	VL. Unitário R\$	Total R\$	SHOW			28.000,0000	28.000,00										
Item	Tributável Sem	Otda. 1,00	VL. Unitário R\$	Total R\$																	
SHOW			28.000,0000	28.000,00																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Tributável</th> <th>Valor não Tributável</th> <th colspan="3">VALOR BRUTO DA NOTA</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 28.000,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td colspan="3"></td> <td>R\$ 28.000,00</td> </tr> </tbody> </table>		Valor Tributável	Valor não Tributável	VALOR BRUTO DA NOTA			Total R\$	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00				R\$ 28.000,00								
Valor Tributável	Valor não Tributável	VALOR BRUTO DA NOTA			Total R\$																
R\$ 28.000,00	R\$ 0,00				R\$ 28.000,00																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções</th> <th>Desconto Incondicionado</th> <th>Desconto Condição</th> <th>Base de Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>Valor do ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 28.000,00</td> <td>2,0000%</td> <td>R\$ 560,00</td> </tr> <tr> <td>PIS: 0,000% R\$ 0,00</td> <td>COFINS: 0,000% R\$ 0,00</td> <td>INSS: 0,000% R\$ 0,00</td> <td>IR: 0,000% R\$ 0,00</td> <td>CSLL: 0,000% R\$ 0,00</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Valor Total das Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condição	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	2,0000%	R\$ 560,00	PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00		
Valor Total das Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condição	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISS																
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	2,0000%	R\$ 560,00																
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00																
Valor Aproximado de Impostos: Federal R\$ 0,00 Estadual R\$ 0,00 Municipal R\$ 0,00		VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 28.000,00																	
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO																					
12.07 - Shows, bailes, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.																					
OUTRAS INFORMAÇÕES																					
Mês de Competência: 12/2017 Reconhecimento: Sem Retenção CNAE: 9001905 Observações:		Local de Reconhecimento: ATALAIA/PR Tributação: Microempresário e Empresa de Pequena Porte (ME EPP) Empresa Optante do Simples Nacional		Data Geração: 27/12/2017 09:35:02																	
Impressão em: 27/12/2017 às 10:11:06																					
Recebemos de R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 7 Certificação: 2363A-1E046																	
_____ Data		_____ Assinatura do Recebedor																			

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIÁ DIRETORIA DE FINANÇAS</p>		Número da Nota Fiscal 6
		Série: E
<p>DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E</p>		Data Emissão: 19/12/2017
<p>DADOS DO PRESTADOR</p>		Certificação: 7B61D-96A5F

Nome/Razão Social: **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**
 Nome Fantasia: **SANTA MONICA**
 CNPJ/CPF: **23.976.920/0001-84** Ins. Municipal: **5283264**
 Endereço: **R SETE DE SETEMBRO** Ins. Estadual:
 Bairro: **CENTRO** Nº: **94**
 Município: **ATALAJÁ** UF: **PR** CEP: **87630-000**
 E-mail: **ruan@andradas.cnt.br** Telefone: **4432541200**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
 CNPJ/CPF: **44.872.779/0001-66** Ins. Municipal:
 Endereço: **AV. PREFEITO JOAO BORGES FRIAS** Ins. Estadual:
 Bairro: **CENTRO** Nº:
 Município: **SANDOVALINA** UF: **SP** CEP: **18266-000**
 E-mail: **sandovalina.fiscalizacao@gmail.com** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA " SANTA MONICA BANDA SHOW" NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2017, NO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE NATAL, A SER REALIZADA NA PRAÇA DA MATRIZ SR.

Item	Tributável	Cód.	VL Unitário R\$	Total R\$
SRICW	Sim	1,00	20.000,0000	20.000,00
				

Valor Tributável: R\$ 20.000,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA		R\$ 20.000,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 20.000,00	Alíquota: 2,0000%	Valor de ISS: R\$ 400,00
PIS: 0,0000% R\$ 0,00	COFINS: 0,0000% R\$ 0,00	INSS: 0,0000% R\$ 0,00	IR: 0,0000% R\$ 0,00	CSLL: 0,0000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 19.600,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO:
12.07 - Shows, ballet, danças, óperas, pallas, óperas, concertos, jogos, festas e congêneres

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês da Competência: **12/2017** Local do Recolhimento: **SANDOVALINA/SP** Data Geração: **19/12/2017 10:08:08**
 Rendimento: **Retido na Fonte** Tributação: **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**
 CNPJ: **9001908** Empresa Optante do Simples Nacional
 Observações:

Impresso em: 19/01/2018 às 12:00:38

Recebemos de: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data: _____ Assinatura do Recebedor	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 6 Certificação: 7B61D-96A5F
--	---

Carmita Loure

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DIRETORIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número da Nota Fiscal 5		
		Série: E		
		Data Emissão: 18/12/2017		
		Certificação: 0E4F5-A1542		
DADOS DO PRESTADOR				
Nome/Razão Social: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA Nome Fantasia: SANTA MONICA CNPJ/CPF: 23.978.920/0001-34 Insc. Municipal: 6263264 Endereço: R. SETE DE SETEMBRO Bairro: CENTRO Município: ATALAIA E-mail: ruiss@andradass.com.br		Insc. Estadual: Nº: 94 Compl.: UF: PR CEP: 87630-000 Telefone: 4432541200		
DADOS DO TOMADOR				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES CNPJ/CPF: 43.162.787/0001-69 Insc. Municipal: Endereço: RUA OSVALDO CRUZ Bairro: CENTRO Município: ALFREDO MARCONDES E-mail: pmfictacoemmarcondes@hotmail.com		Insc. Estadual: Nº: 401 Compl.: CENTRO UF: SP CEP: 19180-000 Telefone:		
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA MONICA NO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP EM PRAÇA PÚBLICA, EM FRENTE DA PARÓQUIA SÃO BENEDITO, SITO RUA DAS AMÉRICAS S/N, NO DIA 30 - 12 - 2017, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 124/2017, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017.				
Item	Tributável	Qtd.	VL Unitário R\$	Total R\$
SHOW	Sim	1,00	16.900,0000	16.900,00
				
Valor Tributável:	Valor não Tributável:	VALOR BRUTO DA NOTA		R\$ 16.900,00
R\$ 16.900,00	R\$ 0,00			
Valor Total das Deduções:	Desconto incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.900,00	2,0000%
PIS: 0,0000%	COFINS: 0,0000%	INSS: 0,0000%	IR: 0,0000%	CSLL: 0,0000%
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LIQUIDO DA NOTA	
			R\$ 16.562,00	
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO				
12.07 - Shows, bailes, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência: 12/2017		Local do Recolhimento: ALFREDO MARCONDES/SP		Data Geração: 18/12/2017 15:35:23
Recolhimento: Retido na Fonte		Tributação: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		
CNAE: 9001908		Empresa Optada do Simples Nacional		
Observações:				
Impresso em 18/12/2017 às 15:41:06				
Receb(emos) de: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 5 Certificação 0E4F5-A1542	
_____ Data:			_____ Assinatura do Recebedor	

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIÁ DIRETORIA DE FINANÇAS		Número da Nota Fiscal 22			
DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Série: E			
DADOS DO PRESTADOR		Data Emissão: 31/10/2018			
Nome/Razão Social: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA Nome Fantasia: SANTA MONICA CNPJ/CPF: 23.878.920/0001-84 Endereço: R SETE DE SETEMBRO Bairro: CENTRO Município: ATALAIÁ E-mail: ruana@andreafrs.com.br		Insc. Municipal: 6203264 Insc. Estadual: N°: 94 Compl.: UF: PR CEP: 87830-000 Telefone: 4432541200			
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: AGROFERTIL SA CNPJ/CPF: 000.000.000-00 Endereço: AV. SAN BLAS KM 8,5 ESO. PARLO HERUDA, CIDADE DE LESTE - PY Bairro: Município: EXTERIOR E-mail:		Insc. Municipal: Insc. Estadual: RJ 8002311480 N°: SN Compl.: UF: EX CEP: Telefone:			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
REALIZAÇÃO DE UM BAILE (BAILE DO HAVAI) LOCAL: AV. FELIPES WANDSCHEER, BN, FOZ DO IGUAÇU.					
Item SINDW		Tributável Sim	Qtd. 1,00	Vl. Unitário R\$ 15.000,0000	Total R\$ 15.000,00
Valor Tributável: R\$ 15.000,00		Valor não Tributável: R\$ 0,00		VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 15.000,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00		Desconto Condicionado: R\$ 0,00	
Base de Cálculo: R\$ 15.000,00		Alíquota: 2,0000%		Valor do ISS: R\$ 300,00	
IRIS: 0,000% R\$ 0,00		COFINS: 0,000% R\$ 0,00		INSS: 0,000% R\$ 0,00	
IP: 0,000% R\$ 0,00		CSLL: 0,000% R\$ 0,00		Outras Retenções: R\$ 0,00	
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00				VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 15.000,00	
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
12.07 - Shows, pafes, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congressos.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 10/2018 Recolhimento: Sem Retenção CNAB: 9001962 Observações:		Local do Recolhimento: ATALAIÁ/PR Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Empresa Optante do Simples Nacional - Recolhimento no Município		Data Geração: 31/10/2018 08:41:39	
Impresso em: 31/10/2018 às 08:41:42					
Recebido(s) de: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 22 Certificação: 320AA-A5893	
_____ Data		_____ Assinatura do Recebedor			

Camila
Rosa

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ
DIRETORIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número do RPS	Número da nota
	8
Data da emissão da nota	26/12/2018 16:57:47
Data do fato gerador	26/12/2018 16:57:47
Código de verificação	NBEKJRAP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA-ME
 Nome/Razão social: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA-ME
 CPF/CNPJ: 23.978.920/0001-84 Inscrição municipal:
 Endereço: R SETE DE SETEMBRO Número: 94 Bairro: CENTRO CEP: 87630-000
 Complemento:
 Município: Atalaia UF: PR Site:
 E-mail: ruan@andradas.cnt.br Telefone: (44) 3254-1143 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Prefeitura de Indiana
 Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Indiana
 CPF/CNPJ: 49.620.133/0001-88 Inscrição municipal:
 CEP: 19560-000 Inscrição estadual:
 Complemento:
 Município: Indiana UF: SP Site:
 E-mail: pmindianacontabil@indiana.sp.gov.br Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Contrato prestação de serviço nº 042/2018 / realização de um show (baile em praça pública com a Banda Santa Mônica a realizar-se no dia 29 de Dezembro de 2018, em comemoração da passagem do ano 2018/2019 na cidade de Indiana-SP	15.500,0000	1,0000	15.500,0000	15.500,00x2,01=	311,55

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	15.188,45				

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 15.500,00			Valor líquido = R\$ 15.188,45		

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. Incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	15.500,00	311,55

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Indiana

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional, Alíquota do ISS 2,01%
 Situação desta NFS-e: Retida
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.084,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 621,55 (4,01%) com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.284/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Carimbo
Assinatura

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAJA
DIRETORIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número do RPS	Número da nota
	4
Data da emissão da nota	
17/12/2018 09:30:33	
Data do fato gerador	
17/12/2018 09:30:33	
Código de verificação	
ONEHOGCEX	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA-ME
 Nome/Razão social: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA-ME
 CPF/CNPJ: 23.978.920/0001-84 - Inscrição municipal:
 Endereço: R. SETE DE SETEMBRO Número: 94 Bairro: CENTRO CEP: 87630-000
 Complemento:
 Município: Atalaia UF: PR
 E-mail: ruan@arrtradas.cnt.br Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone: (44) 3254-1143
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Município de Valparaíso-SP
 Nome/Razão social: Município de Valparaíso-SP
 CPF/CNPJ: 72.836.588/0001-28 Inscrição municipal:
 Endereço: Rua Comendador Geremias Lunardielli Número: 147 CEP: 16880-000
 Complemento:
 Município: Valparaíso UF: SP
 E-mail: Telefone: (18) 3401-9200
 Inscrição estadual:
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA MONICA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO FINAL DO ANO, NA PRAÇA OSCAR DE ARRUDA, REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018.	15.000,0000	1,0000	15.000,0000	15.000,00x2,01=	301,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	15.000,00				

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 15.000,00			Valor líquido = R\$ 15.000,00		

Códigos dos serviços:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	15.000,00	301,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local de prestação do serviço: Valparaíso
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota de ISS 2,01%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.017,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 301,50 (4,01%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade.

Handwritten signatures and marks:
 Cam...
 [Signature]
 [Signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

042

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

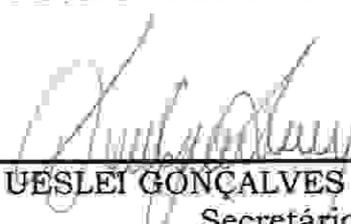
PROCESSO Nº 028/2019

Aos 13 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 012/2019 sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Camila Rubio, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, cujo objeto trata **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MONICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO."** Ato contínuo foi constatado que a empresa **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA** apresentou devidamente todos os documentos exigidos.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente



UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
Membro



CAMILA RUBIO
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

043

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 011/2019, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR, 13 de Março de 2019.


Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

044

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

PARECER JURÍDICO

OBJETO: *Processo Licitatório 028/2019 – Inexigibilidade nº 011/2019 – “Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a Banda Santa Mônica, no dia 09 de maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.”*

É solicitado parecer jurídico quanto à possibilidade de ser levada a efeito a contratação direta, sem licitação, com a empresa R. J DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA, razão social da SANTA MÔNICA BANDA SHOW, para apresentação de show ao vivo, no dia 09 de maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso.

A contratação sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

[...]

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Forçar a administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público, sem mencionar os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

045

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- I) **contrato firmado pelo próprio contratado** ou por meio de empresário exclusivo;
- II) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Sobre o requisito "I", conforme se verifica na proposta contratual encaminhada, trata-se de artista profissional (SANTA MÔNICA BANDA SHOW – R. J DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA), com mais de 05 (cinco) anos de carreira, sendo o contrato firmado pelo próprio contratado, conforme se comprova pelos documentos anexos ao processo.

Quanto ao requisito "II", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifei).

Para configuração da inexigibilidade, a consagração deve ser feita pela crítica ou opinião pública. Verificando-se uma das hipóteses, inexistirá contratação arbitrária ou qualquer subjetividade por parte da Administração, ou infringência aos princípios maiores atinentes ao processo licitatório. No caso, a consagração se verifica

¹ Manual de Direito Administrativo, 17. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

046

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

em ambas as esferas, por trata-se de artistas com inúmeros shows realizados em vários municípios do Estado do Paraná e até em outros Estados, como São Paulo e Mato Grosso.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24; as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Quanto a razão da escolha do executante e justificativa do preço, por questão óbvia, a averiguação de tal situação e dos valores quanto à adequação ao preço de mercado distancia-se das atribuições da Procuradoria Jurídica, supondo-se que, contudo, tenham sido corretamente averiguados pelo servidor e departamento responsável, haja vista a presunção de legalidade que deve sempre se esperar dos atos da administração. De todo modo, compete, no caso, a Secretaria de Administração e a Comissão Permanente de Licitação atentarem-se, também quanto a esse fato, se já não o fizeram.

Observadas as ponderações acima, o posicionamento adotado por esta Procuradoria Jurídica, respeitadas opiniões contrárias, é pertinente concluir favoravelmente ao cabimento da contratação direta, sem licitação, com supedâneo no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993, contudo, ressaltamos que o parecer ora



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

047

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

apresentado é meramente técnico, não vinculando a decisão do administrador, conforme preconiza o egrégio STF².

É o parecer, S.M.J.

Alto Paraíso/PR, 13 de março de 2019.


PAULO ARANTES MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB-PR 56.967

² STF – MS 24073/DF – Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, DJ 31.10.2003 e MS 24631/DF – Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno – DJ 01.02.2008.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

048

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regramentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

PROCESSO Nº 028/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

CONTRATADA: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 23.978.920/0001-84

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Vigência até 31 de Agosto de 2019.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 19 / 05 / 2019

Edição N.º 11511

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiro e do terreno denominado lote nº 037 da Vila Herminia - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR. Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra). E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:

- 1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
- 2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendietta Nato através do telefone 3642 9914. Guaíra/PR, 21 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendietta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
ADRIANA RIBEIRO DA SILVA CPF: 235.700.808-38
Rua Louis Francecon, 35 - Jardim Kennedy - Guaíra/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiro e do terreno denominado lote nº 039 da Vila Herminia - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR. Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra). E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:

- 1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
- 2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendietta Nato através do telefone 3642 9914. Guaíra/PR, 21 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendietta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
CLAUDINEI MARCOS GEVEHR CPF: 047.737.619-22
Rua Renildo Gonçalves Pinto, s/nº - São Domingos - Guaíra/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 027/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza dos passeios fronteiros e dos terrenos denominados lote nº (01, 02, 03, 04 e 05)-E e nº (01, 02, 03, 04 e 05)-F da quadra nº 09 do Parque Arambé - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR. Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra). E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:

- 1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
- 2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendietta Nato através do telefone 3642 9914. Guaíra/PR, 21 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendietta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
NATALINA TOSTES CRISTALDO CPF: 016.824.209-57
Rua Valmir Padilha Tosti, 72 - Vila Paraná - Guaíra/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO Nº 031/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza dos passeios fronteiro e do terreno denominado lote nº 031 da quadra nº 05 do Bairro Tancredo Neves - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR. Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra). E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:

- 1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
- 2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendietta Nato através do telefone 3642 9914. Guaíra/PR, 22 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendietta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
CLAUDIONOR APARECIDO CRISTALDO CPF: 783.765.569-91
Rua José Venância da Silva, 525 - Bairro Tancredo Neves - Guaíra/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 034/2019

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiro e do terreno denominado lote nº 010 da quadra nº 03 do Jardim América - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR. Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados). E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra). E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar. Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:

- 1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.019 = R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).
- 2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendietta Nato através do telefone 3642 9914. Guaíra/PR, 27 de fevereiro de 2.019
Jean Lucas Mendietta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29443-01
JOSE ROSEMBERGER CPF: 549.244.309-78
Rua Comunidade do São João, s/nº - Guaíra/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regimentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer. INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019
PROCESSO Nº 027/2019
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.018, NO RODEIO DE ALTO PARAISO.
CONTRATADA: M & M EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.645.306/0001-47
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
VIGENCIA: Vigência até 31 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.529/02 e demais regimentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO Nº 028/2019
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAISO.
CONTRATADA: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.978.920/0001-84
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
VIGENCIA: Vigência até 31 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2018

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 116/2019 DE 02 de julho de 2018
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.156.943/0002-80, localizada na Rodovia PR 323, Km 326, na cidade de Perobal, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Mari Aparecida Penaroli de Souza, portadora do CPF: 829.589.049-20 e do RG: 1.652.090-9, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 102/2018, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 180 (cento e oitenta) dias corridos na Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2018 para término dos serviços remanescentes, passando o mesmo a vigorar do dia 31 de janeiro de 2019 até 30 de julho de 2019.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Remanesçam inalteradas as demais cláusulas do contrato.
Altônia-PR, 29 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas de páscoa, caixas de bombons e outro, os quais serão utilizados pela Secretaria de Educação para alunos da rede municipal de ensino e premiação de concurso de Páscoa, Secretaria de Saúde nos trabalhos do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Secretaria de Assistência Social para atendimento do PETI, Formando Cidadão, CRAS e 3ª Idade, Município de Guaíra - PR. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 01 de abril de 2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 049/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais (pedra marroada, rachão, pedrisco, pó de pedra, brita graduada e cascalho - basalto alterado), os quais serão aplicados na manutenção de diversas estradas rurais deste Município de Guaíra/PR.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 02 de abril de 2019.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 18 de março de 2019.

Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

050

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 011/2019, para análise e posterior emissão de parecer para homologação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR 26 de Março de 2019.


Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

Processo Administrativo Nº 028/2019

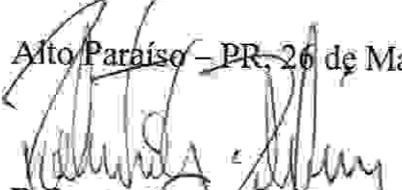
Objeto: “Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a BANDA SANTA MONICA, no dia 09 de Maio de 2019, no Rodeio de Alto Paraíso”.

Nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art.25, III, da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, homologar o processo e contratar os serviços da empresa **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA.**

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 26 de Março de 2019.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23978920/0001-84
Razão Social: R J DE LIMA E SANTOS PRODUGOES LTDA ME
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 94 / CENTRO / ATALAIA / PR / 87630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2019 a 13/04/2019

Certificação Número: 2019031505143877445235

Informação obtida em 27/03/2019, às 15:06:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

053

DECRETO N.º 1969/2019

DATA: 27 de Março de 2019.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação.

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2019.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2019, em favor da empresa **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.

Art.3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Março de 2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 28 / 03

Edição N.º 11519

2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 005/2018
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CONTRATADO: NATALE & FIORELLI LTDA
 CNPJ: 14.256.910/0001-44
 OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços na área de saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, Pública do Município de ALTO PARAÍSO.
 CLÁUSULA PRIMEIRA:
 Fica alterado a cláusula terceira do contrato nº 005/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/03/2019.
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 Fica alterado a cláusula Quarta do contrato nº 005/2018, passando o valor contratual para 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), tendo como aditivo do presente contrato valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 CLÁUSULA TERCEIRA:
 O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 08/02/2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 FORUM: Comarca de Xambê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 121/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CONTRATADO: Gana - Comércio de Peças p/ Veículos Ltda. ME
 CNPJ: 08.612.170/0001-39
 OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, do Edital. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão nº 061/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 13 de Julho de 2018.
 CLÁUSULA PRIMEIRA:
 Fica alterado a cláusula terceira do contrato nº 019/2018, passando o valor Contratual para R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil duzentos e vinte reais) tendo como valor do presente aditivo de R\$ 7.220,76 (sete mil duzentos e sete reais e seis centavos).
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 11/03/2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 VIGÊNCIA: 30 de Julho de 2019.
 FORUM: Comarca de Xambê.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 01/2018 A 12/2018

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (1)			
Dívida Mobiliária	1.474.716,59	1.277.064,47	2.044.179,33
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Emprestimos	1.474.716,59	1.277.064,47	2.044.179,33
Interessos	1.077.537,08	1.077.537,08	1.779.861,83
Extensões	1.077.537,08	1.077.537,08	1.779.861,83
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Interessos	397.326,51	198.528,29	276.318,89
Extensões	397.326,51	198.528,29	276.318,89
Parcelamento e Reestruturação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
De FJTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratual	0,00	0,00	0,00
Precatórios Patronais a 05/05/2008 (Inclusivo) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
REDOÇÕES (2)			
Responsabilidade Caixa	865.855,18	1.279.251,57	884.893,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	865.855,18	1.279.251,57	884.893,39
(c) Restos a Pagar Processados	1.468.886,50	1.968.726,14	1.583.387,39
Demais Restos Processados	608.925,68	681.471,56	658.994,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (1) - (1) - (2)			
RESCISÃO CONTRATUAL - RCL	408.904,01	2.326,02	0,00
% DA DCL SOBRE RCL (1)/(2)	21,614.976,12	22.062.551,09	3.199.286,37
% DA DCL SOBRE RCL (1)/(3)	6,81	1,75	6,31
LIMITE ESTIPULADO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120% *	2,80	2,80	2,80
LIMITE DE ALERTA (item III do § 1º do art. 17 da LRF) - 100% *	120,00	120,00	120,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
INDEVIDAÇÃO FINANCEIRA			
DEBITOS	0,00	0,00	0,00
ANTICIPOÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIAL - ABO	1.951,97	2.226,31	2.814,54
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2008	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2008 (Inclusivo na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUALIZADO	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	359.624,75	37.223,83	1.158.638,99

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
 Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
 Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO N.º 1968/2019
 DATA: 27 de Março de 2019.
 SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
 DECRETA:
 Art. 1º) Fica Adjudicada em favor da empresa M & M EVENTOS LTDA, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019.
 Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, em favor da empresa M & M EVENTOS LTDA, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA MARIANA E MATEUS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
 Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Março de 2019.
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO N.º 1969/2019
 DATA: 27 de Março de 2019.
 SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
 DECRETA:
 Art. 1º) Fica Adjudicada em favor da empresa R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019.
 Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019, em favor da empresa R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2.019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO.
 Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Março de 2019.
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - SPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Contribuições de Seguradas			
CID			
Alto			
Índio			
Paroquial			
Militar			
Alto			
Índio			
Paroquial			
Receitas de Contribuições Patronais			
CID			
Alto			
Índio			
Paroquial			
Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços			
Receitas de Contribuições			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Apoio Patrocinado para Anuidade de Contribuinte do RPPS (P)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alocação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SPPS - (I) + (II) - (3)			

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Dezembro 2018/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - SPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)				
Contribuições de Seguradas				
CID				
Alto				
Índio				
Paroquial				
Militar				
Alto				
Índio				
Paroquial				
Receitas de Contribuições Patronais				
CID				
Alto				
Índio				
Paroquial				
Receitas Patrimoniais				
Receitas de Serviços				
Receitas de Contribuições				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Apoio Patrocinado para Anuidade de Contribuinte do RPPS (P)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alocação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SPPS - (I) + (II) - (3)				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - SPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INCRÉDULO EM BENTOS
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2017
ADMINISTRAÇÃO (1)					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA (2)					
Benefícios - CID					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Militar					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					
Benefícios - Paroquial					
Benefícios - Alto					
Benefícios - Índio					



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

055

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2019

HOMOLOGAÇÃO EM 28/03/2019

REF.: INEXIGIBILIDADE N.º 011/2019 - PROCESSO Nº 028/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, RG n.º 1.649.033-4, e CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.978.920/0001-84, com sede a Rua Sete de Setembro, 94, Quadra 19 Data 13A, Centro, CEP: 87.630-000, Atalaia, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Rogas José de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 27.489-529/8-SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 204.614.668-99, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2019 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislação aplicáveis à modalidade Inexigibilidade e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO, tudo de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução/duração da apresentação artística será de aproximadamente 03h00min (três horas).

Parágrafo Segundo: A data de realização do show poderá sofrer alterações em virtude de condições climáticas desfavoráveis, sendo que a mencionada alteração observará o interesse das partes, observando inclusive a nova data com a disponibilidade da agenda dos cantores.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

056

Parágrafo Terceiro: No valor está incluso som, cenário, iluminação, painéis de Led, e os serviços de montagem, desmontagem do som e demais equipamentos, inclusive despesas com deslocamento, hospedagem e outras se houver.

Parágrafo Quarto: A montagem da estrutura será acompanhada/fiscalizada por funcionário desta Administração com a finalidade única de garantir que seja cumprido o pactuado neste contrato.

Parágrafo Quinto: O show deverá ter início às 23h30min do dia 09/05/2019 com a BANDA.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá garantir seus produtos/serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sétimo: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 29 de Setembro de 2019 contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

Parágrafo Único: Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com o transporte, impostos, inclusive ISS, necessários ao completo desempenho dos serviços, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do show contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todos os encargos e obrigações, tais como montagem e desmontagem do som e demais equipamentos, transporte/deslocamento da equipe e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao completo desempenho dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

057

econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
7215	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	294

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado integralmente após o 1º dia útil subsequente a realização do show, mediante a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Terceiro Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- número da Dispensa;
- número do Processo;
- número do Contrato;
- descrição dos serviços.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

058

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pela recusa na entrega caracterizada, multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- b) Sendo o caso de rescisão do contrato administrativo, isto é, inadimplemento total do mesmo, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

6.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

6.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

6.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

059

aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, **cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo A Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

6.8. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da Contratada **PRESTADORA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação de multa à **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à **CONTRATANTE** no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela **CONTRATADA**, que, se procedente, será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SHOW

O prazo para execução/duração da apresentação artística será de aproximadamente 03h00min min. (*três horas*), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A **CONTRATANTE** e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

660

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 A CONTRATANTE irá fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança.

11.1.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação de uma equipe de segurança em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecerem profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

Parágrafo único. Os profissionais citados no caput desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

11.1.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1 A CONTRATADA será responsável pela presença dos artistas no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo.

11.2.2 A execução do repertório de atração do Evento ficará a critério da CONTRATADA, de forma adequada ao evento.

11.2.3 A CONTRATADA não deverá ser responsabilizada pela não presença no local do show na data e na hora programada na ocorrência de calamidades públicas, tempestades que provocam falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza. Em qualquer caso de doença repentina ou impedimento de qualquer um de seus integrantes que comprometa a apresentação dos Artistas, o(s) mesmo(s) será (ão) substituído(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

061

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

062

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

069

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Cultura, através da Sra. **Miriam de Jesus Faria Santos**, ou outro agente responsável por ela designado oficialmente, unidade competente



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

064

na forma que lhe convier, sendo que serviços prestados fora da descrição serão glosados pelo responsável, nas condições especificadas neste Contrato.

18.2. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Serviços Executados:

18.2.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

18.2.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

18.2.3. O Fiscal responsável através da Secretaria Municipal de Cultura terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de execução de serviços;
- b. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d. Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- f. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.

18.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.4. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

065

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

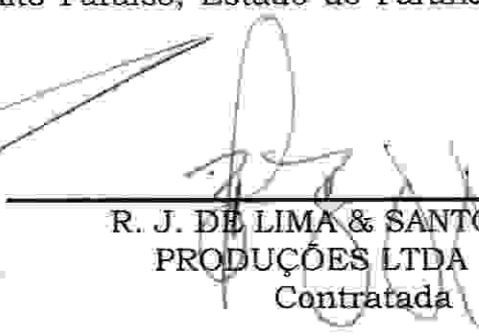
em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 29 de Março de 2019.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dercio Jardim Junior



R. J. DE LIMA & SANTOS
PRODUÇÕES LTDA
Contratada

R. J. DE LIMA
& SANTOS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 23.978.920/0001-84
RUA 7 DE SETEMBRO, 94
QUADRA 19 - DATA 13A - CENTRO
87630-000 - ATALAIA - PARANÁ

Testemunhas:



Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29



Wesley Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

066

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

EXTRATO DE CONTRATO n° 022/2019

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: R. J. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2019, NO RODEIO DE ALTO PARAÍSO, tudo de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será até 29 de Setembro de 2019 contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 / 04 / 2019.

Edição N.º 11.530

o objeto específico desta Lei, através de nota da Empresa contratada, sob pena do não recebimento do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Para atendimento à subvenção a ser paga correrão à conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se insuficientes.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1043 de 21 de março de 2019.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA: M N - PAPELARIA E MULTICOISAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.910.048/0001-80.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO (IMPRESSORA, WEBCAM, LEITOR BIOMÉTRICO E SCANNER) VISANDO O ATENDIMENTO AO DECRETO 9.278 DE 05/02/18 PARA A INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS POSTOS MUNICIPAIS DE IDENTIFICAÇÃO E COLETA DE IMPRESSÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.

VALOR GLOBAIS DO OBJETO GLOBAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS É DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2020, RESSALVADA O DIREITO DE PRORROGAÇÃO PREVISTO NO ART. 57, DA LEI 8.966/93.

PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, OBJETO DESTES CONTRATOS, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM; BANDEJA 1 COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS; BANDEJA 2 COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO POR SUPRIMENTO: ATÉ 3.100 FOLHAS; CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 80.000 PÁGINAS; VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1200MHZ; TECLA DE LCD RETROILUMINADA DE 2 LINHAS; DIMENSÕES: 381X634X241MM; PESO: 8,58KG.	UNID.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2	WEBCAM; RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 5MPX; CONEXÃO USB; MICROFONE INTEGRADO; FOCO AUTOMÁTICO; LENTE DE ELEMENTO DE VIDRO DE ALTA PRECISÃO; TECNOLOGIA TRUECOLOR COM RASTREAMENTO DE ROSTO; ROTAÇÃO DE 360º; DIMENSÕES: 85,28X42X45,9MM	UNID.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
3	LEITOR BIOMÉTRICO; CABO 1,8M EVITANDO VIOLAÇÃO DO SENSOR CASO HAJA SUBSTITUIÇÃO DO MESMO; 256 NÍVEIS DE CINZA; CAPTURA DE IMPRESSÃO DIGITAL; MOLHADA; EXCELENTE HABILIDADE DE CAPTURA (DUREZA DO PRISMA 7MOH); CAPTURA DADOS DA IMPRESSÃO DIGITAL E EXIBIÇÃO DA IMAGEM EM TEMPO REAL; USB 2.0 TIPO A E TIPO B; ÁREA DA CAPTURA: 31,5X31,5MM; RESOLUÇÃO: 500DPI; TAMANHO DA IMAGEM: 600X600PX; PESO: 510G; DIMENSÕES: 149X83X71MM	UNID.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	SCANNER PHOTO 4800X9600DPI; RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 12.800DPI; PROFUNDIDADE DE BIT MONOCROMÁTICO: 48BITS POR PIXEL; ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,8X29,7CM; FONTE DE LUZ: LED BRANCO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 21,8MSEGLINHA; DENSIDADE ÓPTICA: 3,2DPMAX; DIMENSÃO: 28,4X43X6,6CM; PESO: 2,2KG UNID	UNID	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
	SCANNER EPSON V370 A4 PHOTO 4800X9600 DPI				
VALOR TOTAL					R\$ 5.500,00

FRANCISCO ALVES-PR, 08 DE ABRIL DE 2019.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

PREFEITO MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO DATA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE ABRIL DE 2019.

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 14h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA com CBUQ de 14.000,00 m² incluindo terraplanagem, subleito, pintura, revestimento e sinalização na Estrada Xuza do município de Francisco Alves, Paraná, através de RECURSO PRÓPRIO do município. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

Considerando que escudo o prazo recursal para a apresentação dos recursos e contrarrazões e após julgados todos os recursos apresentados referente a habilitação das empresas participantes do certame, resolvo designar para o dia 22 de Abril de 2019 a nova data para prosseguimento da sessão de licitação de abertura das propostas da Tomada de Preços nº 001/2019.

TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL

DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:00min as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacoempra@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAIX: (41)3643-8000.

Francisco Alves – Pr. 08 de Abril de 2019.

DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO

Presidente da C.P.L.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (20/03/2019)

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 001/2019

CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: M. C. MARANCA - ME

OBJETO: A Contratação de uma empresa do ramo para prestação de serviços de engenharia para realizar diversos serviços a Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, segundo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme as condições descritas abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica alterado a Clausula Terceira, passando a ter seu valor de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis e quatrocentos reais); tendo o Presente Aditivo um valor de R\$ 38.800,00 (Oitenta e oito mil oitocentos reais), sendo deste o valor mensal de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA

Fica alterado a clausula segunda do contrato nº065/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 22/03/2020

CLAUSULA QUARTA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 22/03/2018, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

VIGENCIA: 22/03/2020

FORUM: Comarca de Xambé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: LEVI ALVES DE OLIVEIRA 57148503949

CNPJ: 29.717.116/0001-28

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Sonorização para Propaganda Volante Em Carro De Som e Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, condições e especificações estabelecidas no Edital - Anexo 1.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a clausula Segunda do contrato nº 026/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 05 de Julho de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterado a clausula terceira do contrato nº 026/2018, passando o valor Contratual para R\$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais) tendo como valor do presente aditivo de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais)

CLAUSULA SEGUNDA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 15/03/2019, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

VIGENCIA: 05 de Julho de 2019.

FORUM: Comarca de Xambé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: R. DE LIMA & SANTOS PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 09 DE MAIO DE 2019, NO RODEIO DE ALTO PARAISO, tudo de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

VIGENCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será ate 29 de Setembro de 2019 contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.866/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

FORUM: Comarca de Xambé, Estado do Paraná.

067

Publicação

Unarama Ilustrado

Busco nº 1153

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, conforme ANEXO I - Memorial Descritivo

RECURSOS: Tesouro Municipal

ABERTURA: Às 10h00min (DEZ HORAS) do dia 06/05/2019.

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

Brasilândia do Sul - PR, 09 de abril de 2019.

Luciano Gimenes
Presidente da Comissão de Licitação

Item 5.2.4 onde lia-se 5.2.4 - "Pêtil 4: (I) graduação superior em Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e/ou elaboração dos leis e instrumentos urbanísticos"; agora lê-se "Pêtil 4: (I) graduação superior em Arquitetura e Urbanismo; (II) Possuir Certidão de Registro Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e/ou elaboração dos leis e instrumentos urbanísticos";

Item 5.2.5 onde lia-se 5.2.5 - "Pêtil 5: (I) graduação superior em Ciências Contábeis; (II) Possuir Certidão de Registro Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, no âmbito de atuação do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para auxiliar na construção de análise técnica integrada, na elaboração de Plano Diretor Municipal, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e/ou elaboração de equipamento multidisciplinar na elaboração/revisão de Plano Diretor Municipal, em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico na elaboração de PDM.

Item 5.2.6 onde lia-se 5.2.6 - "Pêtil 6: (I) graduação superior em Engenharia Civil; (II) Possuir Certidão de Registro Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (III) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (IV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (V) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (VI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (VII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (VIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (IX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (X) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XXXIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XL) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (XLIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (L) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXVI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXVII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXVIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXIX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXX) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXXI) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXXII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXXIII) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser o responsável técnico em Engenharia Civil; (LXXXXXXIV) Possuir Atestado Técnico Profissional em nome do profissional contratado com experiência em Urbanísticas, em conformidade com Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para ser